



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 216/2023

MUCAMBO/CE, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria a Casa de Referência de Atendimento a Mulher Mucambense (CRAMM), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Casa de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense (CRAMM), órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 1º A Casa de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense (CRAMM), é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

§ 2º O equipamento público previsto no caput deste artigo será assim denominado: **CASA DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER MUCAMBENSE – VERA LÚCIA AGUIAR DE AZEVEDO.**

§ 3º A Casa de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense destina-se a mulheres jovens, adultas, idosas, com deficiência, e mulheres transexuais em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica, no atendimento intersetorial com apoio, psicológico, social e jurídico.





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Art. 2º A Casa de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense, prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II – Promover o atendimento especializado de assistência social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III – Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

IV - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho contribuindo com a geração de emprego e renda;

V- Ofertar cursos e oficinas que promova a autonomia financeira das mulheres;

VI - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;

VII - Executar ações de promoção de campanhas continuadas e de conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como da prevenção à violência e estímulo a igualdade de gênero, em conjunto com os demais órgãos de defesa de direitos do município.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em conjunto com as demais secretarias e órgãos da administração, proporcionar a Casa de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense (CRAMM), os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, poderá requerer servidores ou prestadores de serviços das demais secretarias para atuar diretamente na Casa de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense (CRAMM).

Art. 4º São Objetivos da Casa de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense:





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

I – Prestar atendimento humanizado respeitando às peculiaridades de cada mulher;

II - Promover orientações sobre os direitos das mulheres, em especial, sobre as situações de violência doméstica e familiar, encaminhando-as para a rede municipal de atendimento e proteção à mulher;

III - Garantir sigilo total dos atendimentos e orientações à toda mulher;

IV- Respeitar à diversidade sexual, permitindo à mulher transexual ser tratada conforme a sua condição, bem como ser chamada pelo nome social que desejar;

V – Promover articulação e parceria com outras políticas setoriais, a fim de encaminhar a mulher vítima de violência, aos serviços dos diferentes setores, quando necessário;

VI - Ofertar cursos e oficinas com vistas a contribuir com a autonomia financeira das mulheres;

VII- Prestar informação, orientação e recebimento de denúncia de violência doméstica por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 5º No cumprimento desta lei, o atendimento realizado às mulheres será ofertado com atenção, cordialidade e respeito a sua pluralidade, dando prioridade às mulheres em condições especiais através do atendimento preferencial.

§ 1º Todos os servidores que prestarão serviço na Casa de Atendimento à Mulher Mucambense serão, preferencialmente, do sexo feminino visando maior privacidade e confiabilidade às Mulheres atendidas.

§ 2º Nos casos de atendimento as mulheres idosas, com deficiência, com necessidades temporária ou permanente, gestante ou mulheres com crianças de colo, deverão ser obedecidas à legislação de atendimento preferencial.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do serviço ofertado na Casa de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense (CRAMM).





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Parágrafo Único: Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa de Referência de Atendimento à Mulher Mucambense.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, AOS 14 DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO.**


Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal

